	⋖
	α
	\leq
	=
	⋍
	~
	à
	Ţ
N	\simeq
\sim	$\stackrel{\sim}{\sim}$
$\vec{\sim}$	C
$\stackrel{\sim}{\sim}$	÷
~	$\overline{}$
≒	≤
\preceq	4
_	ш
בַ	ш
Φ	\propto
Y	$\frac{8}{2}$
$\overline{}$	6
¥	
≤	\Box
⊇	4
\neg	ĸ
⋖	ш
_	ç
Ñ	\mathbb{Z}
\mathcal{L}	7
\mathcal{C}	'n
_	
$\hat{\neg}$	Ç
_	<u>.</u>
\supset	\mathbf{z}
Ι	3
Z	~
=	_
$\overline{}$	ĕ
≍.	_는
≅	2
2	۳
ш	·≒
רי	Œ.
¥	a:
ᅕ	č
≺	Œ.
Ĺ	2
Y	Š
⋖	$\bar{\mathbf{c}}$
_	>
ŏ	Ć
<u> </u>	C
<u>e</u>	_
Ξ	¥
Φ	7
Ξ	ç
m	+
≅	σ
酉	Ξ
O	Ũ.
0	5
ō	ç
g	×
≒	-
ŝ	Ξ
ά	ع
=	a:
₽	=
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 20/12/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 37436F73-D79848FF-4A11C102-A130D08A
₹	С
ā	Œ
Ē	Ů,
≒	S.
õ	č
9	ά
0	π
æ	
Ō	ć
ш	á
	ā
	₹
	ō
	C
	σ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fis. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2111/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12220/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga IPRETAB.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Altenor Lopes Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: Dicerp.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6896/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas do Sr. Altenor Lopes Magalhães, gestor do Instituto de Previdência e Assistência social de Tabatinga – IPETRAB, exercício de 2020, conforme Fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Altenor Lopes Magalhães no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em razão da restrição não sanada elencada no item 58 da fundamentação, nos termos do art. 54, VII, da Lei nº 2423/96, c/c art. 308, VII, da Resolução nª 4/02 TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2111/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Tabatinga IPETRAB que, no prazo de **90 dias**, disponibilize as informações públicas em portal da transparência, dando cumprimento integral à Lei nº 12.527/2011, sob pena das sanções cabíveis;
- **10.4.** Dar ciência ao interessado, Sr. Altenor Lopes Magalhães, acerca do Voto e do decisório superveniente:
- 11- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição